

LEI Nº 541

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/ OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos servidores públicos municipais de Ijaci, no percentual de 93.249093249%, a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 2º - O percentual referido no artigo primeiro será aplicado aos vencimentos e/ou salários constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis, conforme planilha em anexo.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos Aposentados e Pensionistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1993.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de maio de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO A LEI

TABELA DE SIMBOLOS E SALÁRIOS REF. MAIO DE 1993.

AUMENTO DE 93,249093249%

SIMBOLO	VENC. ANTERIOR	AUMENTO	SALARIO ATUAL
S-01	1.709.400,00	1.594.000,00	3.303.400,00
S-02	2.674.543,52	2.493.987,58	5.168.531,10
S-03	3.014.699,38	2.811.179,84	5.825.879,22
S-04	3.355.197,76	3.128.691,49	6.483.889,25
S-05	3.695.703,83	3.446.210,31	7.141.914,14
S-06	4.035.860,78	3.763.403,58	7.799.264,36
S-07	4.376.361,15	4.080.917,09	8.457.278,24
S-08	4.716.521,33	4.398.113,37	9.114.634,70
S-09	5.057.022,88	4.715.627,98	9.772.650,86
S-10	5.445.969,19	5.078.316,89	10.524.286,08
S-11	5.737.683,38	5.350.337,73	11.088.021,11
S-12	6.078.186,17	5.667.853,49	11.746.039,66
S-13	6.418.692,92	5.985.372,95	12.404.065,87
S-14	6.758.842,68	6.302.559,51	13.061.402,19
S-15	7.099.348,68	6.620.078,27	13.719.426,95
S-16	7.439.861,75	6.937.603,62	14.377.465,37

S-17	8.050.814,17	7.507.311,21	15.558.125,38
S-18	8.608.441,03	8.027.293,20	16.635.734,23
S-19	9.061.521,68	8.449.786,80	17.511.308,48
S-20	9.701.094,02	9.046.182,21	18.747.276,23
S-21	10.351.040,04	9.652.250,98	20.003.291,02
S-22	10.972.102,42	10.231.386,02	21.203.488,44
S-23	11.630.428,57	10.845.269,18	22.475.697,75
S-24	12.328.254,17	11.495.985,23	23.824.239,40
S-25	13.067.949,46	12.185.744,38	25.253.693,84
S-26	13.852.026,49	12.916.889,10	26.768.915,59
S-27	14.683.148,17	13.691.902,53	28.375.050,70
S-28	15.564.137,08	14.513.416,70	30.077.553,78
S-29	16.497.985,36	15.384.221,75	31.882.207,11
S-30	17.487.864,47	16.307.275,05	33.795.139,52
S-31	18537136,34	17.285.711,55	35.822.847,89